

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ.

(Nome servidor), brasileiro(a), casado(a), Agente Penitenciário(a), portador(a) do RG n°. **X.XXX.XXX-X**, inscrito(a) no CPF/MF sob n°. **XXX.XXX.XXX-XX**, lotado(a) na **(endereço UNIDADE PENAL)**, na cidade de **XXXXXXXX** – Paraná, CEP: **XX.XXX-XXX**, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, requerer o que segue.

O Requerente é servidor público estadual desde **(XX/XX/XXXX)**, e consoante estabelece o art. 170 da Lei 6.174/1970¹, após o interstício de 05 anos, o servidor faz jus ao adicional de 5% (cinco por cento) em seus vencimentos até completar 25% (vinte e cinco por cento).

Desta forma, a última concessão a título de quinquênio em favor do Requerente ocorreu em data de **(XX/XX/XXXX)**, e ante a previsão legal contida no art. 170 da Lei 6.174/1970, desde **(XX/XX/XXXX)** foram implementadas as condições para ao recebimento do citado adicional.

Desta feita, requer-se que seja promovida devida implementação do quinquênio a partir da implementação dos requisitos, ora **(XX/XX/XXXX)**, e conseqüentemente, o pagamento das diferenças retroativas, a contar da data de implementação dos requisitos.

Nestes termos,
Pede-se deferimento.

_____, ____ de _____ de 2021

(Nome do Servidor)

RG n°. x.xxx.xxx.x

¹ **Art. 170.** O funcionário efetivo ou interino terá acréscimo aos vencimentos de cinco em cinco anos de exercício, cinco por cento até completar vinte e cinco por cento, por serviço público efetivo prestado ao Estado do Paraná. [\(vide Lei 8371 de 14/10/1986\)](#)

Parágrafo único. A incorporação do acréscimo será imediata, inclusive para efeito de aposentadoria e disponibilidade, e será computada igualmente sobre as alterações dos vencimentos do cargo efetivo, somados ao anteriormente deferido.

